



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastacio

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherm

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO DPGE Nº 786 DE 08 DE JUNHO DE 2015

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA
A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO
DE INTERESSE PARTICULAR AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE
APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública na busca do interesse público, mesmo quando do exercício do juízo de conveniência e oportunidade, deve se pautar por critérios objetivos, razoáveis e transparentes, de modo a conferir densidade normativa aos princípios constitucionais que a regem;
- o número expressivo de pedidos de licença para trato de interesses particulares formulados por servidores públicos integrantes do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
- o quantitativo ainda muito insuficiente do quadro de servidores da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Os pedidos de concessão de licença, sem vencimentos, para trato de interesses particulares formulados pelos integrantes do Quadro de Apoio da Defensoria Pública, nos termos do art. 19, VIII, do Decreto-Lei nº 220/1975, serão apreciados desde que preenchidos os seguintes pressupostos:

I - ser o requerente servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo;

II- não houver sido ultrapassado o percentual máximo de 5% de afastamentos dos integrantes do quadro de apoio em razão de licenças de qualquer natureza, exceto a médica, desde que por prazo inferior a 90 dias;

III- houver manifestação da chefia imediata, devidamente fundamentada, nos termos do art. 129, inciso IV da Lei Complementar nº 80/94, com a eventual ciência prévia, se for o caso, acerca da impossibilidade imediata de substituição do servidor requerente;

IV - ser obedecido o prazo de antecedência mínima de 30 dias da data inicial da licença, para entrega do requerimento ou de sua prorrogação.

§ 1º- A manifestação da chefia imediata não vinculará a Administração, restando-lhe sempre a análise da conveniência e oportunidade, sob o prisma do interesse público.

§ 2º - A manifestação da chefia imediata deverá, sempre que possível, indicar elementos objetivos referentes à demanda de serviço do órgão e demais dados referentes à regularidade da prestação do serviço, que possam embasar a decisão da Administração quanto ao pedido de licença e quanto à definição de eventual prioridade na substituição por outro servidor, em havendo disponibilidade, na hipótese de deferimento do pleito.

Art. 2º - A licença poderá ser prorrogada, se comprovado motivo de relevância, não podendo ultrapassar o limite máximo de 4 anos.

Art. 3º - O servidor poderá desistir, a qualquer tempo, da licença.

Art. 4º - Em caso de relevante interesse público, poderá a administração revogar a licença, devendo o servidor retornar ao exercício dentro de 30 dias, a contar da data do ato revocatório.

Art. 5º - O servidor só poderá solicitar nova licença após 2 anos a contar da data da reassunção, observado o limite máximo do art. 2º.

Art. 6º - A licença não afetará direitos ou deveres do servidor, não incompatíveis com a sua natureza, mas suspenderá a contagem de tempo de serviço e todos os efeitos a ela correspondentes.

Art. 7º - A concessão da licença importará na automática perda de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 8º - Serão considerados prioritários para os casos de decisão concessiva da licença para trato de interesses particulares, os pedidos que tiverem como fundamento:

I- a necessidade de acompanhar cônjuge ou companheiro fora do Estado do Rio de Janeiro, quando não aplicáveis outros afastamentos previstos em lei, desde que devidamente comprovada nos autos;

II- a necessidade de prestar auxílio a cônjuge, companheiro ou outro familiar enfermo fora das hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comprovada por atestado médico;

III- a solicitação para frequentar curso de pós-graduação, ligado à área de atuação do servidor, bem como o seu período de duração, com a devida comprovação periódica.

Art. 9º - Serão utilizados como critério de desempate, subsidiariamente, para fins de deferimento do pedido de licença para trato de interesses particulares, os seguintes fatores:

I- o pedido corresponder ao menor tempo de afastamento;

II - o tempo de exercício do servidor no cargo em que ocupa;

III- a ordem de classificação no concurso público para ingresso no quadro de apoio da Defensoria Pública.

IV- o pedido formulado com maior antecedência, considerada a data do protocolo junto ao setor competente da Instituição;

Art. 10 - O servidor fica responsável pelo direito de escolha quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao RIOPREVIDÊNCIA, durante o período de afastamento.

Art. 11- A concessão de licença de que trata a presente resolução, quando por prazo superior a seis meses, poderá importar na perda da lotação, conforme a necessidade e conveniência do serviço público, por ato motivado pela Administração Superior.

Art. 12- O requerimento será dirigido ao Departamento de Pessoal da Defensoria Pública, que após atuação e tombamento certificará a presença dos requisitos indicados no art. 1º e submeterá o procedimento a Assessoria de Assuntos Institucionais para emissão de parecer, encaminhando-se, em seguida, à 1ª Subdefensoria Pública Geral, para decisão.

Art. 13- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1843507

DE 21.05.2015

DESIGNA, com validade a contar de 01 de junho de 2015, a Exma. Defensora Pública, **LUISA DE MIRANDA GUEIROS**, matrícula 896.774-7, para exercer a função de Assessora da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

DE 28.05.2015

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de maio de 2015, **FÁBIO OLIVEIRA DE JESUS**, ID funcional nº 50307657, do cargo Técnico Superior Especializado, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/1342/2015.

EXONERA, com validade a contar de 06 de junho de 2015, **ANDERSON ROCHA SANTOS CARDOSO**, ID funcional nº 44149476, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL, símbolo DG, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/3394/2015.

EXONERA, com validade a contar de 07 de junho de 2015, **MAURÍCIO DE ALMEIDA FREITAS**, ID Funcional nº 44266901, do cargo em comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e **NOMEIA**, imediatamente e com a mesma validade, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo DG, resultante da transformação do cargo de Coordenador Geral, ocupado anteriormente por **ANDERSON ROCHA SANTOS CARDOSO**, ID funcional 44149476. Processo nº E-20/001/1455/2015.

DE 29.05.2015

NOMEIA, com validade a contar de 25 de maio de 2015, **MATHEUS JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo DAS-7, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por ANA PATRICIA DE ALMEIDA LIMA, ID funcional 44094809.

NOMEIA, com validade a contar de 25 de maio de 2015, **RONALDO FORTES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEIA, com validade a contar de 01 de junho de 2015, **JOSÉ MATHEUS FARIA RAMALHO** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE II, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

DE 03.06.2015

NOMEIA, com validade a contar de 26 de maio de 2015, **MARCELO ACCIOLY BRAGA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo DAS-7, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por ROZELI TAVARES MONTEIRO DE OLIVEIRA, ID funcional 19027257.

NOMEIA, com validade a contar de 27 de maio de 2015, **ALEXANDRE DA SILVA E SILVA** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE II, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1843662

VOCÊ VAI PRECISAR TER O SEU CERTIFICADO DIGITAL, ENTÃO, QUE SEJA UM OFICIAL.

O CERTIFICADO DIGITAL DA IMPRENSA OFICIAL,
ENTRE OUTRAS VANTAGENS, OFERECE:

- Economia de até 15% para as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais.
- Certificado emitido na hora, testado e pronto para uso.
- Padrão ICP - Brasil. A única assinatura digital com validade jurídica.
- Segurança em transações eletrônicas.
- Garante o sigilo e autenticidade de documentos e transações.
- Identificação de pessoas perante sites na internet.
- Economia de tempo e redução de custos.
- Facilidade, comodidade e agilidade para efetuar serviços oferecidos pelo Governo e pelo setor privado na internet.

Faça já o seu agendamento aqui:

www.io.rj.gov.br

Ou ligue 0800-2844675, das 9h às 18h.

ADQUIRA O SEU CERTIFICADO DIGITAL EM QUALQUER UM DOS SEIS ENDEREÇOS DISPONÍVEIS:

NITERÓI: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro, Niterói/RJ

NITERÓI: Av. Visconde do Rio Branco, 360 - 3º piso, loja 321 (Shopping Bay Market) - Centro, Niterói/RJ

RIO DE JANEIRO: Rua São José, 35 - Salas 222/224 (Ed. Garagem Menezes Cortes) - Centro, Rio de Janeiro/RJ

SÃO GONÇALO: Av. São Gonçalo, 100, 3º Piso (São Gonçalo Shopping, Rio Poupa Tempo) - Boa Vista, São Gonçalo/RJ

SÃO JOÃO DE MERITI: Rodovia Presidente Dutra, 4.200 (Rio Poupa Tempo) - Jardim José Bonifácio, São João de Meriti/RJ

BANGU: Rua Fonseca, 240 - 2º andar (Bangu Shopping, Rio Poupa Tempo) - Bangu, Rio de Janeiro/RJ